

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA - CBH PIRANGA, instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.101/2002, de 20 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Piranga nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Piranga,

Considerando a Deliberação CBH Piranga nº 23, de 08 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

Parágrafo único. A composição da CTIL deverá contar, preferencialmente, com a participação de dois bacharéis em direito com conhecimento em direito ambiental e dos recursos hídricos.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018, cabe à CTIL:

I - examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela plenária;

II - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo à plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;

III - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Piranga em termos de legalidade e técnica legislativa;

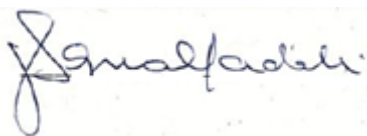
IV - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela plenária do CBH Piranga.

Art. 3º A CTIL será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018, observado o disposto no Parágrafo único, art. 1º, desta Deliberação.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação CBH Piranga nº 02, de 17 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ponte Nova/MG, 08 de novembro de 2018.



Sônia Madali Boseja Carolino
Presidente